

**MEMORANDO DE DETERMINAÇÃO DE ELEGIBILIDADE  
FASE DE CONSULTA**

**A:** Solicitantes, Diretoria Executiva, Alta Gerência, Equipe de Projeto e Órgão Executor  
**DE:** Comitê de Elegibilidade da Fase de Consulta  
**VIA:** Victoria Márquez-Mees, Secretária Executiva  
**C:** Mecanismo Independente de Consulta e Investigação  
**PROJETO:** Drenagem, Vias, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém (BR-0055)  
**DATA:** 4 de março de 2014

---

**I. Resumo Executivo**

- 1.1** Em 18 de dezembro de 2013, o Mecanismo Independente de Consulta e Investigação (MICI ou “Mecanismo”) recebeu uma Solicitação (ver Anexo 2) referente ao projeto “Drenagem, Vias, Água e Esgoto das Zonas Bajas de Belém” (BR-0055) (“o Projeto”) enviada pelos senhores Antônio Carlos Pantoja Soares e José Alexandre de Jesus Costa, os quais se identificam como Solicitantes únicos. A Solicitação indica que a partir de 2005 e até esta data a zona da Bacia do Una tem sofrido inundações contínuas de caráter crescente, afetando diretamente os Solicitantes. Os Solicitantes alegam que essas inundações são o resultado da falta de manutenção das obras de infraestrutura realizadas no âmbito do Projeto; da não realização das obras complementares ao mesmo, e da inoperabilidade do órgão civil fiscalizador. As inundações teriam se intensificado com o correr do tempo.
- 1.2** O Projeto é uma operação de empréstimo com garantia soberana do setor de água e saneamento no montante total de US\$ 145.000.000,00, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID ou “o Banco”) em 20 de novembro de 1991. O Projeto incluía o saneamento ambiental da Bacia do Una da cidade de Belém, Estado do Pará, mediante a execução de obras de drenagem, esgoto e infraestrutura de vias e canais, incluindo a sua manutenção.
- 1.3** Em janeiro de 1993 foi assinado o Contrato de Empréstimo com garantia da República Federativa do Brasil, sendo o prestatário o Estado do Pará e o órgão executor a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA). O último desembolso deste projeto foi feito em 31 de dezembro de 2004 e o Relatório Final de Projeto foi emitido em março de 2005.

- 1.4 As Políticas Operacionais do BID relevantes a esta Solicitação e em vigor no momento de aprovação do Projeto, -Saneamento Básico Ambiental (OP-745), Meio Ambiente (OP-703) e Manutenção e Conservação de Obras Físicas e Equipamentos (OP-707)-, requeriam, entre outros aspectos, o seguinte: i) que a assistência do Banco em projetos de saneamento tenha uma organização adequada que assegure a manutenção eficiente dos sistemas; ii) que fosse avaliada a qualidade e oportunidade da manutenção dos projetos de cada setor; iii) que fosse assegurada a manutenção adequada da infraestrutura física, maquinaria e equipamentos dos projetos; iv) considerar o financiamento de medidas requeridas para evitar ou minimizar efeitos ambientais adversos em todos os projetos de desenvolvimento; v) que as medidas ambientais a serem adotadas fossem econômica e socialmente benéficas, e vi) que na formulação de projetos específicos fosse instituído um mecanismo de vigilância para evitar efeitos adversos.
- 1.5 A Comissão de Elegibilidade da Fase de Consulta, responsável pela determinação da elegibilidade desta Fase, em conformidade com a Política do MICI (GN-1830-49) e com o esquema de transição aprovado pela Diretoria Executiva<sup>1</sup> (*infra* Seção II), após realizar a análise da documentação recebida e aquela que consta dos registros do Banco, conclui que esta Solicitação não é elegível para a Fase de Consulta por não cumprir os requisitos estabelecidos nas alíneas (h) e (e) do parágrafo 40, este último referente às exclusões constantes do parágrafo 37 alíneas (f) e (i) da Política do MICI.

## II. Esquema de transição para a Fase de Consulta e suas implicações no processo de determinação de elegibilidade

- 2.1 O processo de determinação de elegibilidade da Fase de Consulta é realizado em conformidade com a Política vigente do MICI (*supra* pár. 1.5) em seus parágrafos 37 e 40.
- 2.2 Em janeiro de 2013, perante as conclusões e recomendações emanadas do relatório de avaliação do MICI elaborado pelo Escritório de Avaliação e Supervisão (“OVE”), a Diretoria Executiva do Banco decidiu iniciar um processo de reajuste da Política do MICI e de sua estrutura de operação, a fim de fortalecer o Mecanismo e assegurar uma gestão mais eficaz e eficiente.
- 2.3 Em particular, perante mudanças em matéria de recursos humanos, a partir de 1º de setembro de 2013 e até a entrada em vigor da Política revisada do MICI, a Diretoria Executiva instruiu a entrada em vigor de um esquema de operação transitório no qual a determinação de elegibilidade de Solicitações para a Fase de Consulta fosse feita por uma Comitê de Elegibilidade (“o Comitê”), constituída pela Secretária Executiva e pelas dois

---

<sup>1</sup> Ata de 24 de junho de 2013, Comitê de Organização, Recursos Humanos e Assuntos da Diretoria, aprovada em 10 de julho de 2013 em sessão da Diretoria Executiva.

Oficiais de Caso da equipe da Fase de Consulta. Esta determinação de elegibilidade é feita segundo estabelecido pelo esquema de transição e em observância do determinado para esta etapa na Política do MICI vigente (*supra* pár. 2.1).

### **III. Sobre as Políticas Operacionais pertinentes**

- 3.1** Em conformidade com o disposto no parágrafo 26 da Política do MICI, a partir de 9 de setembro de 2013 o Mecanismo aplica todas as Políticas Operacionais pertinentes em vigor nessa data. Por outro lado, a versão aplicável para projetos já aprovados pela Diretoria Executiva é aquela em vigor no momento da aprovação do projeto.
- 3.2** Portanto, no tocante à Solicitação em questão o MICI revisará as Políticas Operacionais pertinentes em vigor vinculadas aos temas constantes da Solicitação em sua versão vigente no momento da aprovação do Projeto pela Diretoria Executiva em novembro de 1991.

### **IV. A Solicitação**

- 4.1** Em 18 de dezembro de 2013, o MICI recebeu a Solicitação apresentada pelos senhores Antônio Carlos Pantoja Soares e José Alexandre de Jesus Costa, residentes na cidade de Belém, Pará<sup>2</sup>, como Solicitantes únicos<sup>3</sup>, os quais manifestam interesse de que sua Solicitação seja considerada por ambas as Fases do processo do MICI.
- 4.2** Os Solicitantes inicialmente requeriam confidencialidade na gestão da Solicitação<sup>4</sup>, entre outros motivos, “por se tratar de uma questão que envolve grandes interesses”<sup>5</sup>, porém durante a etapa de elegibilidade da Fase de Consulta confirmaram ao Comitê a retirada de seu pedido dado que, entre outros aspectos, suas denúncias sobre a situação no nível local eram públicas<sup>6</sup>.
- 4.3** A Solicitação está vinculada ao projeto Drenagem, Vias, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém (BR-0055), financiado pelo Banco<sup>7</sup>.

---

<sup>2</sup> Os Solicitantes apresentaram comprovante do lugar de sua residência.

<sup>3</sup> Embora em diversas comunicações os Solicitantes indicaram pertencer à Frente dos Moradores Prejudicados da Bacia do Una, em resposta à consulta do Comitê manifestaram que a Solicitação é feita exclusivamente em seu nome e não no nome da organização, sendo, portanto, os únicos solicitantes.

<sup>4</sup> Em conformidade com o disposto no parágrafo 33 da Política do MICI.

<sup>5</sup> *Cfr.* Comunicação dos Solicitantes de 14 de janeiro de 2014.

<sup>6</sup> *Cfr.* Comunicação do MICI com os Solicitantes de 13 de fevereiro de 2014, mediante a qual se resume o conteúdo da teleconferência de 12 de fevereiro de 2014 e comunicação dos Solicitantes de 28 de fevereiro de 2014.

<sup>7</sup> Os Solicitantes referiram-se em diversas de suas comunicações aos efeitos adversos que poderiam decorrer de outro projeto de saneamento financiado pelo Banco e situado na Bacia de Estrada Nova (PROMABEM). Porém, dado que confirmaram que não se veem afetados por este Projeto, o Comitê não fará considerações sobre o mesmo.

- 4.4** Os Solicitantes referem-se à alegada “situação calamitosa” que vivem, decorrente das constantes inundações que sofrem desde abril de 2005 na área compreendida pelo Projeto financiado pelo BID<sup>8</sup>. Destacam que o Projeto tinha, entre outros objetivos, a implantação dos sistemas de drenagem para permitir a retirada de águas das inundações que ocorriam na zona e que o mesmo constituiu uma complexa obra de engenharia desenhada para melhorar o saneamento básico, conseguir uma renovação urbana e promover o crescimento socioeconômico em favor de uma zona com população de 600.000 pessoas<sup>9</sup>. Indicaram que o Projeto incluía os seguintes compromissos: i) a manutenção dos diferentes componentes do mesmo, uma vez finalizado, ficaria em mãos da Companhia de Saneamento do Pará (“COSANPA”) e da Secretaria Municipal de Saneamento (“SESAN”), para o qual o Projeto financiou equipamentos e maquinaria; ii) o Município daria continuidade às obras de microdrenagem que ficassem pendentes, a fim de propiciar a plenitude funcional do Projeto, e iii) foi criado um Conselho Gestor da Nova Bacia do Una para a fiscalização, denúncia, acompanhamento e controle social das obras e serviços do Projeto. Para os Solicitantes o descumprimento destes compromissos tem gerado novos problemas sob a forma de inundações, causando danos materiais e morais a um número significativo de habitantes de Belém<sup>10</sup>.
- 4.5** Alegam que desde a conclusão do Projeto teriam ocorrido as inundações principalmente pelas seguintes omissões e irregularidades: i) a falta de manutenção da obra, tendo sido extraviados e/ou utilizados inadequadamente a maquinaria e o equipamento financiados para esse fim; ii) descumprimento da realização de obras complementares de microdrenagem que ficaram pendentes na finalização do projeto; iii) a atuação omissa do Conselho Gestor, criado por exigência do BID para garantir a continuidade e sustentabilidade do Projeto por meio da participação do cidadão, frente à situação de abandono das obras. Além disso, indicam que, em consequência dessas omissões e irregularidades, há um total de 20 bairros (população aproximada de 397.000 habitantes) afetados pelas inundações, as quais, com o passar do tempo, têm piorado dada a ausência de manutenção, com resultados cada vez mais catastróficos<sup>11</sup>. Finalmente, indicaram que as inundações teriam gerado impactos sobre sua saúde, dada a poluição das águas nas zonas inundadas<sup>12</sup>.
- 4.6** Os Solicitantes indicaram que querem: i) denunciar o ocorrido em busca de uma melhoria de sua situação, e ii) conscientizar o BID a respeito da tomada de decisões de

---

<sup>8</sup> Cfr. E-mail com a Solicitação original, recebido em 18 de dezembro de 2013.

<sup>9</sup> Cfr. “A maior reforma urbana da América Latina, ocorrida em Belém, Capital do Estado do Pará”, p. 1. Documento incluído na Solicitação original de 18 de dezembro de 2013.

<sup>10</sup> Cfr. *supra* nota 9, p. 2, 3, 6 e 9.

<sup>11</sup> Cfr. Comunicação dos Solicitantes de 14 de janeiro de 2014.

<sup>12</sup> Cfr. Comunicação do MICI de 7 de janeiro de 2014, mediante a qual se resume o conteúdo da teleconferência de 6 de janeiro de 2014.

financiamento de projetos, especialmente porque existe outro projeto de saneamento na Bacia da Estrada Nova, o qual poderia gerar efeitos semelhantes<sup>13</sup>.

## V. O Projeto<sup>14</sup>

- 5.1** Para a análise desta Solicitação, o Comitê teve acesso a numerosos documentos sobre o Projeto, a qual o permitiu chegar às conclusões deste Memorando (ver Seção VI). Porém, tratando-se de documentação classificada como confidencial conforme as políticas de acesso à informação em vigor na época de emissão dos diferentes documentos do Projeto, o Comitê é impedido de divulgar o conteúdo dessa documentação, assim a fim de resguardar a confidencialidade da informação, não fará referencia aos conteúdos dos documentos.
- 5.2** O Projeto era uma operação de empréstimo com garantia soberana do setor de água e saneamento no montante total de US\$ 145.000.000,00 aprovado pela Diretoria Executiva em 20 de novembro de 1991. O Projeto previa o saneamento ambiental da Bacia do Una da cidade de Belém, Estado do Pará, mediante a execução de obras de drenagem, esgoto e infraestrutura de vias e canais<sup>15</sup>.
- 5.3** Em janeiro de 1993 foi assinado o contrato de empréstimo com garantia da República Federativa do Brasil, sendo o prestatário o Estado do Pará e o órgão executor a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA)<sup>16</sup>. O último desembolso deste projeto foi feito em 31 de dezembro de 2004<sup>17</sup> e o Relatório Final de Projeto foi emitido em março de 2005<sup>18</sup>.
- 5.4** O objetivo principal do projeto era solucionar o problema das inundações nas zonas baixas da Bacia do Una por meio da instalação de um sistema de drenagem eficiente, cujo destino final é a Baía de Guajará. Além disso, destinava-se a proporcionar à população condições ambientais mínimas que melhorem suas condições de vida<sup>19</sup>.
- 5.5** Neste sentido, estavam previstas as seguintes obras e atividades: i) componentes principais: obras de drenagem (entre outras, instalação de canais e comportas), saneamento (tais como esgoto e conexão domiciliar de água potável), vias (que incluíam,

---

<sup>13</sup> *Supra* nota 12 e comunicação dos Solicitantes do dia 28 de fevereiro de 2014.

<sup>14</sup> Para o desenvolvimento desta seção se têm utilizado como fontes de informação, entre outros, o Documento do Projeto, o Contrato de Empréstimo, o Relatório Final do Projeto e Relatórios de Manutenção do Projeto.

<sup>15</sup> <http://www.iadb.org/es/proyectos/project-information-page,1303.html?id=BR0055>, ultimo acesso dia 4 de março de 2014.

<sup>16</sup> *Supra* nota 15.

<sup>17</sup> Em conformidade com a informação constante do Relatório sobre o Histórico das Transações para a operação 649/OC-BR-CPS, ultimo acesso em 21 de fevereiro de 2014.

<sup>18</sup> *Cfr.* Contrato de Empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Estado do Pará (Projeto de Drenagem, Vias, Águas e Esgoto das Zonas Baixas de Belém). Empréstimo Nº 649/OC-BR. Resolução DE-197/91.

<sup>19</sup> Magalhães, Fernanda e Di Villarosa, Francesco, editores, Urbanização de favelas, lições aprendidas no Brasil, Banco Inter Americano do Desenvolvimento, 2012, Anexo 2, pagina 125.

entre outros, pavimentação de vias, instalação de pontes e passarelas) e micromedições (aquisição e instalação de medidores em domicílios); e ii) Componentes complementares: aquisição de equipamentos para manutenção, desapropriação e reassentamento de famílias e educação ambiental. Quanto à aquisição de equipamento, foi incluída maquinaria e equipo necessários para a coleta e disposição de resíduos sólidos, a manutenção de canais e sistemas de drenagem, assim como do sistema viário<sup>20</sup>. O Projeto previa um período de 10 anos de fiscalização do sua manutenção, a traves de relatórios anuais remetidos pela Secretaria Municipal de Saneamento.<sup>21</sup>

## **VI. Análise de Elegibilidade para a Fase de Consulta**

- 6.1** Na etapa de elegibilidade realizada de 29 de janeiro a 4 de março de 2014<sup>22</sup>, o Comitê fez várias ligações telefônicas aos Solicitantes e uma à equipe do projeto, bem como diversas comunicações por escrito tanto com os Solicitantes como com a equipe do projeto para entender a fundo o conteúdo da Solicitação e seu vínculo com o Projeto<sup>23</sup>.
- 6.2** Esta Solicitação está vinculada às seguintes Políticas Operacionais: Saneamento Básico Ambiental (OP-745), Meio Ambiente (OP-703) e Manutenção e Conservação de Obras Físicas e Equipamentos (OP-707).
- 6.3** A análise de elegibilidade para a Fase de Consulta é feita com base nos critérios de exclusão e elegibilidade estabelecidos nos parágrafos 37 e 40 da Política do MICI, respectivamente. Trata-se de um exame *prima facie* dos fatos alegados na Solicitação quanto à elegibilidade para serem tratados pelo MICI, em conformidade com o mandato conferido a este pela Diretoria Executiva. Em nenhum caso nem a análise nem a determinação final representam a validade das questões apresentadas.
- 6.4** Ante o exposto e como se pode constatar no Anexo 1 deste Memorando, a Solicitação cumpre os requisitos estabelecidos no parágrafo 40, alíneas (a), (c), (d), (f), (g). O paragrafo 40 (b) não se aplica a esta Solicitação, uma vez que os Solicitantes atuaram em nome próprio e sem nenhum representante.

---

<sup>20</sup> *Supra* nota 20, paginas 126 – 129.

<sup>21</sup> Ata da quinta reunião da Comissão Temporal Externa para investigar denuncia formulada pelos moradores das áreas da Bacia do Una da Assembleia Legislativa realizada em 6 de novembro de 2012 e Relatório Final da Comissão de Representação da Bacia Do Una, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2013, pagina 54.

<sup>22</sup> O Comitê de Elegibilidade requereu uma prorrogação de sete dias úteis contados a partir da data original de determinação para solicitar informação adicional aos Solicitantes e à equipe de projeto e dar prazo para a tradução ao português do documento final.

<sup>23</sup> O Comitê manteve comunicações telefônicas com os Solicitantes em 6 de janeiro e em 11 de fevereiro de 2014 e comunicações por escrito em 7, 12, 14 e 28 de fevereiro de 2014. Realizou uma teleconferência com a equipe de projeto em 29 de janeiro de 2014 e comunicações por escrito em 26 de janeiro e 11, 13, 19 e 21 de fevereiro de 2014.

- 6.5** No entanto, o Comitê considera que esta Solicitação não cumpre o disposto no parágrafo 40, alíneas (h) e (e) da Política, uma vez que algumas das exclusões estabelecidas no parágrafo 37 se aplicam à Solicitação. Para fins de esclarecimento para as partes interessadas, figuram a seguir as razões pelas quais a Comissão considera que a Solicitação não cumpre o referido parágrafo.
- 6.6** O parágrafo 40 alínea (h) requer que os Solicitantes tenham tomado medidas para pedir a atenção da Administração sobre o tema. A este respeito, os Solicitantes informaram que, por sua parte, não tinham feito contato direto com a Administração. Em aplicação do parágrafo 41<sup>24</sup> da política do MICI, o Comitê ofereceu aos Solicitantes a oportunidade de corrigir este fato e contatar a Administração. Posteriormente, os Solicitantes informaram que devido a que no marco da reunião de 6 de novembro de 2012, promovida pela Comissão Temporária Externa da Assembleia Legislativa, representantes do BID haviam indicado que o Banco não pode fazer nada em relação à sua situação, não haveriam procedido a realizar o contato com a Administração do Banco<sup>25</sup>. Consequentemente, ao Comitê considera que não foi cumprido o requisito do parágrafo 40. h.
- 6.7** O parágrafo 40 alínea (e) da política requer que não se aplique nenhuma das exclusões enunciadas no parágrafo 37. O Comitê considera que as alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (g), do parágrafo 37 não se aplicam a esta Solicitação (*infra* Anexo 1).
- 6.8** No entanto, o Comitê considera que o parágrafo 37 em suas alíneas (f) e (i) aplicam. A seguir, são detalhadas as razões desta determinação.
- 6.9** O parágrafo 37, alínea (f) da Política do MICI estabelece que esta Fase não será aplicada a Solicitações referentes a uma Operação Financiada pelo Banco apresentada mais de 24 meses depois do último desembolso. A este respeito, a Solicitação foi apresentada em 18 de dezembro de 2013 e o último desembolso do Projeto foi feito em 31 de dezembro de 2004<sup>26</sup>. Portanto, a Solicitação foi apresentada 24 meses depois do último desembolso. Por conseguinte, aplica-se a esta Solicitação a exclusão estabelecida no parágrafo 37, alínea (f).
- 6.10** O parágrafo 37, alínea (i) estabelece que não serão aplicadas a esta Fase as Solicitações que apresentem temas que sejam objeto de processos arbitrais ou judiciais por órgãos nacionais, supranacionais ou semelhantes. Neste caso os Solicitantes, em conjunto com outras pessoas, fizeram denúncias junto ao Ministério Público do Estado do Pará, dadas as omissões das instituições responsáveis pela continuidade das obras complementares de microdrenagem e manutenção das obras executadas pelo Projeto da Bacia do Una. Em abril de 2008, o Ministério Público interpôs uma Ação Civil Pública Ambiental perante o

---

<sup>24</sup> O referido parágrafo estabelece que “antes de fazer uma determinação de inadmissibilidade, [se] deverá oferecer ao Solicitante uma oportunidade razoável de preencher ou corrigir uma Solicitação”.

<sup>25</sup> Comunicação dos Solicitantes de 28 de fevereiro de 2014.

<sup>26</sup> *Cfr.* Resumo Executivo Financeiro, 649/OC-BR-CPS, último acesso 21 de fevereiro de 2014.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O processo judicial sobre esta ação do Ministério Público continua em tramitação e atualmente está pendente de um acordo de conciliação entre as partes<sup>27</sup>.

- 6.11** A Comissão considera que a Ação Civil Pública Ambiental foi interposta com o objetivo de responsabilizar o Município e a COSANPA pelo descumprimento das obrigações de fazer obras de microdrenagem e de assegurar a manutenção do Projeto de acordo com os termos especificados nos manuais de operação e manutenção do sistema de esgoto sanitário e água potável da Bacia do Uma, a través do uso dos equipamentos e maquinarias entregues ao Município para esse fim. A este respeito, a Comissão considera que o objetivo desta ação judicial coincide com o da Solicitação junto ao MICI. Por outro lado, a Comissão considera que, embora na referida Ação Civil Pública os Solicitantes junto ao MICI não atuem como parte autora, foram eles que, em conjunto com outras pessoas, denunciaram os fatos junto ao Ministério Público e que, além disso, uma ação civil pública, por buscar a proteção de bens de interesse coletivo ou difuso – como é o caso do meio ambiente – somente pode ser ativada por meio de determinados atores legalmente estabelecidos, a saber, o Ministério Público ou a Defensoria Pública<sup>28</sup>.
- 6.12** Além disso, no âmbito do processo da Ação Civil Pública foi realizada pelo menos uma audiência de conciliação em 26 de setembro de 2013, na qual as partes teriam determinado realizar um pré-acordo nos seguintes termos: o Município, em sua nova gestão, manifestou estar disposto a resolver o problema, e que esta solução não somente é impulsionada por este processo, mas também por uma vontade política de resolver o problema; que o Prefeito está envidando esforços no sentido de conseguir recursos do BID, os quais estariam em processo e que requereriam um prazo até janeiro de 2014 para apresentar uma proposta de acordo. Foi assim estabelecido um prazo de 120 dias para apresentar um acordo de conciliação para a homologação do Juiz<sup>29</sup>. Em 28 de janeiro de 2014, no âmbito de uma nova audiência de conciliação, as partes solicitaram uma nova prorrogação de 120 dias durante a qual o processo deveria ficar suspenso, tendo em vista a necessidade de formalização de contrato de empréstimo junto ao BID, o qual foi aceito pelo Ministério Público<sup>30</sup>.

---

<sup>27</sup> A informação relacionada a este processo judicial é tirada do documento da Ação Civil Pública Ambiental, remetida pelos Solicitantes, o Relatório Final do Comitê de Representação da Bacia do Una da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e das informações às quais o Comitê teve acesso no website do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

<sup>28</sup> Supremo Tribunal Federal, Brasília: [http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verGlossario.php?sigla=portalStfGlossario\\_es\\_es&indice=A&verbeta=190222](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verGlossario.php?sigla=portalStfGlossario_es_es&indice=A&verbeta=190222), último acesso 21 de fevereiro de 2014.

<sup>29</sup> Cfr. Poder Judicial, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, documento N° 20130207941726, de 26 de setembro de 2013.

<sup>30</sup> Cfr. Poder Judicial, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, documento N° 20130280950328, de 28 de janeiro de 2013.

- 6.13** Neste contexto e levando em consideração o seguinte: i) a semelhança dos assuntos apresentados na Solicitação e na Ação Civil Pública Ambiental; ii) a situação do processo judicial, o qual está pendente de acordo entre as partes, e iii) o impacto direto que este acordo poderia ter sobre as questões apresentadas pelos Solicitantes, a Comissão considera que poderiam surgir interferências e/ou duplicidades na suposição de prosseguir o desenvolvimento de uma Fase de Consulta, dada a natureza e os objetivos da mesma<sup>31</sup>.
- 6.14** Consequentemente, a Comissão considera que a Solicitação apresenta as mesmas questões que estão sendo objeto de análise judicial mediante a Ação Civil Pública Ambiental Nº 0014371-32.2008.814.0301, ativada pelos Solicitantes por meio do Ministério Público, pelo que aplica à mesma a exclusão prevista no parágrafo 37, alínea (i), da Política do MICI.
- 6.15** Além disso, os Solicitantes mencionaram outros processos de denúncia sobre os fatos da Solicitação, tais como: i) solicitação de intervenção junto à Câmara Municipal de Belém para a verificação do cumprimento dos compromissos e responsabilidades a que se refere a Ação Pública Civil Ambiental; ii) denúncia perante a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, solicitando a mesma verificação, a qual deu lugar à criação de uma Comissão Temporária Externa para a investigação das razões das constantes inundações e às denúncias sobre irregularidades e omissões na execução e manutenção das obras, e iii) os Solicitantes indicaram que tinham contatado informalmente a Relatora Especial das Nações Unidas para a Água e o Saneamento para mencionar seu caso. No entanto, nenhum desses processos têm natureza judicial ou arbitral, pelo que não se aplicaria a exclusão do parágrafo 37(i).

## **VII. Conclusão**

- 7.1** A Comissão conclui que, ante o exposto e sem fazer nenhuma valorização dos méritos da mesma, a Solicitação MICI-BR-2013-076 não é elegível para a Fase de Consulta por não cumprir os requisitos do parágrafo 40 alíneas (h) e (e) da Política, este último em relação às exclusões constantes do parágrafo 37 alíneas (f) e (i).

---

<sup>31</sup> Em conformidade com o parágrafo 46 da Política do MICI, a Fase de Consulta tem o objetivo de abordar os temas apresentados pelo Solicitante por meio de métodos consensuais, tais como a mediação e a conciliação, entre outros.

## Anexo 1. Tabela de Análise de Elegibilidade

	Critérios de Elegibilidade	Análise
a.	Nomes e dados de contato do Solicitante.	Os Solicitantes são os senhores Antônio Carlos Pantoja Soares e José Alexandre de Jesus Costa.  Ambos proporcionaram ao MICI os respectivos dados de contato.
b.	Nomes e dados de contato do Representante.	Não se aplica a esta Solicitação ( <i>supra</i> pár. 6.4).
c.	Projeto ou operação devidamente identificados.	Drenagem, Vias, Água e Esgoto das Zonas Baixas de Belém (BR-0055)
d.	O Solicitante reside no país onde se implementa a operação.	Os Solicitantes residem no Brasil, em conformidade com a documentação fornecida.
e.	Não se aplica nenhuma das Exclusões para a Fase de Consulta enunciadas no parágrafo 37.	Não se cumpre.
	37. a. ações cuja responsabilidade recaia em partes que não sejam o Banco, como um Prestatário/Receptor, um beneficiário de cooperação técnica ou um órgão executor e que não impliquem ação ou omissão alguma por parte do Banco;	<b>Não se aplica</b> – Embora a Solicitação se refira a uma suposta falta de cumprimento das obrigações do órgão executor e a outras entidades vinculadas ao Projeto no tocante à manutenção do mesmo, é responsabilidade do BID cumprir suas políticas operacionais, tais como a Política Operacional para o Ordenamento do Meio Ambiente (OP- 703), Política de Saneamento Básico Ambiental (OP-745) e Política de Manutenção e Conservação de Obras Físicas e Equipamentos (OP-707) <sup>32</sup> .
	37. b. solicitações relacionadas exclusivamente com as leis, políticas ou normativas do país ou países anfitriões, o Mutuário/Receptor ou o órgão executor;	<b>Não se aplica</b> – A Solicitação não se refere a estes aspectos.

<sup>32</sup> Em relação com o âmbito de aplicação das políticas pertinentes do BID (*supra* parás. 3.1 e 3.2), a Política de Saneamento Ambiental (OP-745) e a de Manutenção e Conservação de Obras Físicas e Equipamentos entraram em vigor em 1984 e 1982, respectivamente e continuaram em vigor em setembro de 2013. Neste sentido, aplica-se a esta análise a versão das políticas vigentes no momento de aprovação da operação pela Diretoria, isto é, em 20 de novembro de 1991.

	Critérios de Elegibilidade	Análise
	37. c. ações ou atividades não vinculadas a uma Operação Financiada pelo Banco ou não sujeitas às Políticas Operacionais Pertinentes do Banco;	<b>Não se aplica</b> – A Solicitação indica que os danos que estariam sofrendo os Solicitantes são decorrentes de atividades previstas no Projeto financiado pelo BID.
	37 d. decisões ou processos de aquisições (em cujo caso o Secretário Executivo encaminhará a Solicitação ao escritório pertinente do Banco);	<b>Não se aplica</b> –A Solicitação não faz referência a processos de aquisições.
	37 e. um assunto ou assuntos específicos que já tiverem sido objeto de verificação de acordo com o Mecanismo ou seu predecessor, salvo justificção baseada em novos indícios ou circunstâncias não disponíveis no momento de realizar-se a Solicitação inicial;	<b>Não se aplica</b> –A Solicitação não faz referência a nenhum assunto que já tenha sido objeto de verificação pelo MICI ou seu predecessor.
	37 f. solicitações referentes a uma Operação Financiada pelo Banco apresentadas mais de vinte e quatro (24) meses depois do último desembolso;	<b>Aplica-se</b> – a Solicitação foi apresentada em 18 de dezembro de 2013 e o último desembolso foi feito em 31 de dezembro de 2004, tendo transcorrido mais de 24 meses anteriores ao recebimento da mesma.
	37 g. considerações de ética ou fraude, ações específicas de funcionários do Banco, assuntos não operacionais como administração ou finanças internas, denúncias de práticas de corrupção ou outros assuntos sujeitos ao escrutínio de outros órgãos instituídos pelo Banco (em cujo caso o Secretário Executivo encaminhará a Solicitação ao escritório pertinente do Banco);	<b>Não se aplica</b> –A Solicitação não se refere a nenhum assunto sujeito a escrutínio de outros órgãos do Banco.
	37 h. toda Solicitação que visivelmente (i) carecer de fundamento; ou (ii) se tiver sido apresentada com o propósito de obter uma vantagem comercial competitiva;	<b>Não se aplica</b> – O Comitê considera que se trata de uma Solicitação devidamente fundamentada e dela não se desprendem elementos para considerar que seu propósito é obter uma vantagem comercial competitiva.
	37 i. solicitações que apresentam temas objeto de processos arbitrais	<b>Aplica-se</b> – A Solicitação apresenta as mesmas questões objeto de análise judicial mediante a

	Critérios de Elegibilidade	Análise
	ou judiciais por órgãos nacionais, supranacionais ou semelhantes.	Ação Civil Pública Ambiental Nº 0014371-32.2008.814.0301, ativada pelos Solicitantes por meio do Ministério Público por tratar-se da proteção de bens coletivos, pelo que se aplica à mesma a exclusão prevista no parágrafo 37.i da Política do MICI. Outros processos mencionados pelos Solicitantes não são procedimentos arbitrais ou judiciais nacionais nem supranacionais.
f.	O Solicitante afirma de forma razoável que está sendo afetado ou prevê que poderia ser afetado de maneira adversa, direta e substancial por uma ação ou omissão do Banco em contravenção de uma ou mais Políticas Operacionais Pertinentes.	<p><b>Cumpre-se</b> – Após analisar a Solicitação original, comunicações escritas recebidas posteriormente, numerosas fotografias sobre os fatos denunciados e documentação de apoio enviada pelos Solicitantes, o Comitê de Elegibilidade considera que estes comprovaram de forma razoável o efeito que sofrem de 2005 até esta data, o qual estaria vinculado ao referido Projeto sob a forma de constantes inundações que, segundo alegam, ocorrem pela falta de manutenção do Projeto e que supostamente estaria gerando danos tanto materiais como à saúde.</p> <p>O Projeto incluía como componente a manutenção da obra por parte do Órgão Executor. A ausência de mecanismos de controle da manutenção do Projeto poderia estar em contravenção das Políticas Operacionais a OP-703, OP-745 e OP-707 que requerem, entre outros, o seguinte: i) que a assistência do BID em projetos de saneamento inclua uma organização adequada que assegure a manutenção eficiente dos sistemas; ii) que sejam avaliadas a qualidade e oportunidade da manutenção dos projetos de cada setor; iii) que se assegure a manutenção adequada da infraestrutura física, maquinaria e equipamentos dos projetos; iv) que se considere o financiamento de medidas requeridas para evitar ou minimizar efeitos ambientais adversos em todos os projetos de desenvolvimento; v) que as medidas ambientais a serem adotadas sejam econômica e socialmente benéficas, e vi) que na formulação de projetos específicos seja criado</p>

	Critérios de Elegibilidade	Análise
		<p>um mecanismo de vigilância para evitar efeitos adversos.</p> <p>Ante o exposto e sem fazer uma análise de fundo do assunto, o Comitê considera que se cumpre o critério estabelecido no parágrafo 37.f.</p>
g.	As partes estão de acordo em participar de um processo de consulta ou mediação.	<p>Os Solicitantes manifestaram sua conformidade quanto a participar do processo da Fase de Consulta, bem como seu interesse em que seja feita uma investigação dentro do Banco mediante a Fase de Verificação da Observância<sup>33</sup>.</p> <p>Concretamente, no tocante à disposição para o processo de consulta, dado que os Solicitantes manifestaram dúvidas se o Órgão Executor estaria disposto a participar de um processo com eles como interlocutores e que outros critérios de elegibilidade não estavam sendo cumpridos, a Comissão considerou adequado não consultar o Município sobre sua disposição de participar de um processo da Fase de Consulta.</p>
h.	O Solicitante tomou medidas para pedir a atenção da Administração para o tema.	<p><b>Não se cumpre</b> – Inicialmente os Solicitantes informaram que não tinham entrado em contato direto com a Administração. Em aplicação do parágrafo 41 da política do MICI o Comitê ofereceu aos Solicitantes a oportunidade de corrigir este fato e contatar a Administração. Porém, os Solicitantes manifestaram que não entrarão em contato com a Administração diretamente.</p>

## Anexo 2. Solicitação Original

<http://www.iadb.org/es/mici/detalle-de-reclamo,1804.html?ID=MICI-BR-2013-076>

<sup>33</sup> Comunicação dos Solicitantes de 14 de janeiro de 2013.